

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 418 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a criação do programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado do Paraíba. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Ao convivermos com mulheres portadoras de câncer de mama, submetidas a algum tipo de cirurgia e em processo de reabilitação, temos percebido que a história de vida, a condição física, emocional e familiar de cada uma pode interferir no enfrentamento do câncer.

Refletindo sobre as diversas necessidades que as mulheres com câncer de mama têm, desde problemas com a cirurgia e tratamentos a que são submetidas, percebemos necessidades e dificuldades que elas enfrentam quando retornam ao convívio do lar após a alta hospitalar.

Os relatos e queixas expressados por mulheres que vivenciaram o problema estão relacionados principalmente às suas dificuldades de interação com seus familiares. No entanto, sabemos que uma política pública aplicada poderá ajudá-las significativamente nessa nova condição de vida, criando um ambiente favorável para que possam enfrentar o câncer de forma menos sofrida.

Desta feita, apresentamos o presente Requerimento de Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 06 de maio de 2020.

  
**Camila Toscano**  
Deputada Estadual - PSDB

**MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Cria o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado do Paraíba.

**Art. 1º.** Fica criado o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada" para apoiar às mulheres carentes mastectomizadas no Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos.

**Art. 3º.** O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por finalidade oferecer:

- I – Amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;
- II – Local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;
- III – Exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;
- IV – Acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;
- V – Perucas, lenços, gorros, luvas, próteses externas e sutiã adequado para o seu uso, sendo de bolinhas de isopor, no período imediato pós-operatório e próteses externas de silicone, às pacientes em tratamento quimioterápico;
- VI – Estímulo à criação de grupos que possam oferecer oficinas de artesanato, visando uma interação mais efetiva entre mulheres mastectomizadas, bem como um momento de troca de experiências entre elas;

VII – Passagens de transporte coletivo para participantes do grupo de oficinas de artesanato;

VIII – Feiras expositivas a cada trimestre onde serão expostos os trabalhos manuais confeccionados nas oficinas, sendo colocados à venda para auxílio à mulher mastectomizada carente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 06 de maio de 2020.

**João Azevedo Lins Filho**  
Governador da Paraíba